

PROPOSTA N.º 3/2024

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

- I. Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia é o órgão executivo da freguesia;
- II. Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;
- III. A Junta de Freguesia, entre outros fins, dispõe de atribuições no domínio da ação social nos casos e nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- IV. Compete à junta de freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto; participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, nos termos do disposto nas alíneas t), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- V. Em 13 de novembro de 2018, a Junta de Freguesia de Alvalade outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa contrato de delegação de competências, pelo qual aquela recebeu desta a competência para prestar apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados em emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, ao abrigo do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares;
- VI. Face ao contexto pandémico, a Câmara Municipal de Lisboa, em reunião extraordinária realizada no dia 24 de março de 2020, consensualizou um conjunto de medidas que, complementarmente aos apoios criados pelo Governo, se destinaram a apoiar as famílias, as empresas e o emprego no concelho de Lisboa, no âmbito das atribuições e áreas de intervenção próprias do Município, tendo sido assinado novo aditamento do contrato a 12 de maio de 2020;
- VII. A 27 de novembro de 2020, foram aprovadas alterações às medidas inicialmente propostas, visando uma maior abrangência no apoio a prestar às famílias, tais como o alargamento dos limites de montantes a apoiar, bem como o facto de possibilitar abranger as despesas para efeitos de determinação da capitação.

- VIII. A 05 de novembro de 2021, foi aprovada em assembleia municipal, através da proposta n.º 669/2021, nova delegação de competências com as freguesias no âmbito do Fundo de Emergência Social-Vertente de Apoio a Agregados familiares;
- IX. A 04 de dezembro de 2020, foi outorgada uma segunda adenda ao CDC celebrado em 13 de novembro de 2018, no sentido de possibilitar uma maior abrangência no apoio a prestar às famílias, tais como o alargamento dos limites de montantes a apoiar, bem como o facto de possibilitar abranger as despesas para efeitos de determinação da capitação.
- X. A 03 de maio de 2022, foram aprovadas as novas regras do Fundo de Emergência Social, passando a ter a designação de Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa, aprovada em Assembleia Municipal, na deliberação 230/AML/2022, tomada sobre a proposta n.º 32/2022 de 22 de março da Câmara Municipal de Lisboa.
- XI. A 30 de junho de 2022, foi outorgada adenda ao CDC celebrado em 13 de novembro de 2018, no sentido de possibilitar uma maior abrangência no apoio a prestar às famílias, tais como o alargamento dos limites de montantes a apoiar, bem como o facto de possibilitar abranger as despesas para efeitos de determinação da capitação.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, nos termos da alínea vv) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. Relativamente ao processo n.º 116/2023, o **indeferimento** do pedido de atribuição do subsídio no âmbito do Fundo de Emergência Social e Recuperação de Lisboa, nos termos da INF 290 /SDS/2023, validada e anexada ao processo familiar e de acordo com os seguintes pressupostos:

- Os documentos apresentados, não sustentam a fundamentação do pedido, ou seja, a idosa e o filho não apresentam comprovativos de despesa, em seu nome, e para os quais se destinam o apoio, à exceção do recibo da Vodafone;

- A titular do contrato de arrendamento é a filha da requerente e os respetivos recibos, emitidos pelo senhorio, estão em nome desta, cuja morada fiscal pertence à Freguesia da Penha de França;

- O contrato de arrendamento que findou a 30 de setembro de 2023, não inclui a requerente e o seu filho, embora se tenha verificado, quer através da visita domiciliária, quer através da declaração do domicílio fiscal que a idosa e o filho residem na freguesia;
- Através do contacto telefónico realizado com a CML, no dia 13 de dezembro, apurou-se que o agregado familiar não é elegível para apoio, no âmbito do Fundo de Emergência Social, uma vez que não apresenta documentos em seu nome, que comprovem a despesa com o pagamento da renda.

2. Relativamente ao processo nº 50/2016, propõe-se o **diferimento** de acordo com a seguinte informação:

Nº de Informação	Nº de processo familiar	Agregado familiar	Situação /problema	Montante do Apoio económico	Finalidade do apoio económico
287/SDS 2023	50/2016	4 pessoas	Insuficiência de rendimentos	703,84€	<p>Pagamento de três meses de água, luz e gás (com base num valor mensal de referência de 101.28€ e um total de 303.84€), a que acresce o valor de 400,00€ com vista à aquisição de 3 meses de bens de primeira necessidade.</p> <p>O valor será pago em duas prestações, cada uma com um valor</p>



					mensal de 351.92€.
--	--	--	--	--	-----------------------

Lisboa, 04 de janeiro de 2024

A Vogal

Paula Carvalho